

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS DA FUNCEF

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos da FUNCEF (CORIS), observadas as disposições do Estatuto FUNCEF, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Comitê de Riscos é um órgão colegiado previsto estatutariamente, que se reporta ao Conselho Deliberativo da FUNCEF, possui independência em relação aos demais órgãos, que se submete à regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Deliberativo e a Diretoria Executiva nas questões relacionadas à gestão de riscos.

Parágrafo único - O Comitê tem a prerrogativa de atender à determinação constante em normas sobre exigências relacionadas à gestão de riscos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros titulares, observados, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações previstos no Estatuto FUNCEF.

§ 1º Os membros do Comitê de Riscos serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções, por igual período do primeiro mandato, e poderão ser destituídos mediante decisão do Conselho Deliberativo, observado o Estatuto FUNCEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Comitê de Riscos terá 3 (três) membros externos, selecionados pelo Conselho Deliberativo a partir de processo de seleção conduzido pela área de gestão de pessoas em conjunto com a Secretaria Geral da FUNCEF.

§ 3º O Presidente do CORIS será selecionado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Os membros do CORIS deverão permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho Deliberativo, salvo por motivo de força maior ou manifestação contrária do referido Conselho.

§ 5º O anterior ocupante do cargo, que já tenha recebido as reconduções mencionadas no § 1º,



só será nomeado novamente se já contar 2 (dois) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Riscos.

§ 6º No caso de vacância de membro, o Conselho Deliberativo selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º É indelegável o cargo de integrante do CORIS.

§ 8º Poderão participar como convidados das reuniões do CORIS qualquer dirigente, empregado da FUNCEF ou outros participantes julgados necessários, a critério do CORIS.

§ 9º Os membros do CORIS farão jus a remuneração, que será equivalente àquela devida aos integrantes do Comitê de Auditoria.

§ 10º Aos membros do CORIS, que deverão preencher requisitos de capacitação técnica compatíveis com as respectivas atribuições, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 do Estatuto FUNCEF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais e estatutárias:

- i. assessorar o Conselho Deliberativo na supervisão da gestão de riscos, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos para a FUNCEF e seus planos de benefícios;
- ii. avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e instrumentos de gestão de riscos da FUNCEF, bem como das correspondentes revisões;
- iii. avaliar os níveis de apetite a riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- iv. avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- v. avaliar a observância, pela Diretoria Executiva, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos e o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos;
- vi. avaliar e reportar ao Conselho Deliberativo relatórios que tratem de processos de gestão de riscos;
- vii. acompanhar, no âmbito de sua atuação, as mudanças no cenário regulatório afetas à FUNCEF;



- viii. acompanhar, à luz de suas competências, da atuação da FUNCEF junto aos órgãos reguladores e de fiscalização em temas relacionados a gerenciamento de riscos;
- ix. elaborar e encaminhar à deliberação do Conselho Deliberativo, até o final do terceiro trimestre de cada ano, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;
- x. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e respectivos resultados;
- xi. coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a FUNCEF está exposta;
- xii. estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- xiii. propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho Deliberativo sobre:
 - a. fixação e revisão dos níveis de apetite a riscos da FUNCEF na Declaração de Apetite a Riscos;
 - b. as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - c. as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios; e,
 - d. gerenciamento de risco de liquidez dos planos de benefícios.
- xiv. elaborar, com periodicidade anual, no prazo de (90) noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. descrição de sua composição;
 - b. relato das atividades exercidas no período;
 - c. avaliação anual de seu próprio desempenho;
 - d. execução do seu Plano de Trabalho;
 - e. principais medidas recomendadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e gestão de continuidade de negócios;
 - f. descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de continuidade de negócios realizadas no período e suas implicações para a FUNCEF e seus planos de benefícios.;
- xv. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo e legislação aplicável.



- xvi. monitorar a atuação e o desempenho da Diretoria responsável pela gestão de riscos, avaliar os programas de teste de stress e aderência, as políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios, e o plano de contingência de liquidez da Fundação.

§ 1º O CORIS poderá solicitar informações relacionadas às atividades técnicas e especializadas às unidades da FUNCEF para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º acima, as unidades da FUNCEF que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo CORIS, que deve ser superior a 5 dias úteis, salvo situações de urgência.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DE RISCOS

Art. 5º É dever dos membros do Comitê de Riscos:

- i. comparecer às reuniões do CORIS adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;
- ii. participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;
- iii. declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da FUNCEF quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto;
- iv. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;
- v. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar os planos de benefícios da FUNCEF;
- vi. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

Art. 6º Os membros do CORIS terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 7º Além de seus membros, a Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Controladoria poderão encaminhar informações ou matérias para avaliação do CORIS, observada a sua competência legal, estatutária e deste Regimento.

Art. 8º Aplica-se aos membros do CORIS o disposto no Estatuto, no Código de Conduta e Ética



e nos normativos internos da FUNCEF, além da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 9º Compete ao Presidente do CORIS, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto ou demais normas:

- i. convocar, presidir e coordenar as reuniões do CORIS;
- ii. definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê de Riscos;
- iii. marcar a data, hora e local das reuniões;
- iv. aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Coordenadoria de Secretaria de Governança (COSEG);
- v. autorizar a apreciação de matérias não incluídas previamente na pauta de reunião;
- vi. convidar ou convocar para as reuniões, em nome do CORIS, os participantes julgados necessários;
- vii. assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado;
- viii. encaminhar ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CORIS;
- ix. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e,
- x. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Comitê de Riscos reunir-se-á:

- i. ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente do CORIS;
- ii. extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado



necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva da FUNCEF; e,

- iii. trimestralmente, no mínimo, com o titular da Diretoria de Administração e Controladoria, bem como com o Conselho Fiscal, com o Conselho Deliberativo e com o Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

Art. 11 Os integrantes do CORIS poderão ser convocados a participar de reuniões do Conselho Deliberativo, sendo facultada, a critério do Conselho, a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo inerentes.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, de forma remota por videoconferência, ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo inerentes.

§ 2º Na hipótese de participação remota, o membro do CORIS será considerado presente à reunião para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

Art. 12 As situações em que não houver unanimidade em relação aos opinamentos serão registradas em ata com as justificativas.

Art. 13 As reuniões do CORIS serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a avaliação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do CORIS se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela FUNCEF.

§ 2º Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VII

DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ

Art. 14 O CORIS será assessorado pela Coordenadoria de Secretaria de Governança (COSEG), a quem compete:

- i. assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com a antecedência mínima estabelecida neste Regimento Interno;
- ii. agendar, convocar e secretariar as reuniões;
- iii. encaminhar documentos para análise dos membros do Comitê;



- iv. elaborar atas e memórias das reuniões;
- v. organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CORIS, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da FUNCEF, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização; e,
- vi. desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê de Riscos presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 O CORIS realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos das diretrizes exaradas pelo Conselho Deliberativo e aplicadas as disposições do Estatuto FUNCEF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas pelos órgãos reguladores e legislação correlata.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução/Ata DE nº 144/1742, de 20.07.2022, e da Resolução/Ata CD nº 049/628 – Errata, de 22.08.2022.